



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 295/06			
Autor Dep. Fernando de Fabinho				
nº do prontuário				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. xX <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Acrescente-se o § 5º ao art. 15º da Lei nº 9.650, de 1998, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória 295, de 2006.

“ Art. 15º
§ 1º
§ 5º Comprovado ser o dependente não presumido inválido e viver sob às expensas do servidor, aplica-se o tratamento dispensado aos dependentes presumidos.
.....”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ao tratar do sistema de assistência à saúde dos servidores do Banco Central, impôs pagamento de um por cento a cinco por cento da remuneração ou provento do servidor, tratando-se de dependente indireto (pai, mãe, irmão). O pagamento para inclusão desses dependentes, ainda que bastante oneroso, até que é compreensível. Mas, não se pode onerar o servidor titular do Plano de Saúde, quando tem na condição de dependentes irmão ou genitores inválidos e vivendo sob suas expensas, às vezes, inclusive, com ele residindo.

Sala das Sessões, em de de 2006

Dep. Fernando de Fabinho
PFL-BA

